PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 positivam a necessidade de preservação de bens culturais de natureza material e imaterial, tendo em vista a extensão da noção de patrimônio cultural pela literatura constitucional, faz-se necessário o reconhecimento de tais bens culturais de natureza imaterial como práticas e domínios da vida social.

Considerando que, no artigo 216 da Constituição Federal a definição de patrimônio é consagrada em dimensão material e imaterial, incluindo tanto obras arquitetônicas, artísticas, urbanísticas e sítios arqueológicos, quanto bens de natureza imaterial, observados através de celebrações e sabres da cultura popular.

Considerando que o IPAC atua na salvaguarda de bens culturais tangíveis e intangíveis e na política pública estadual do patrimônio cultural.

Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) conceitua como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.", sendo tal definição consoante à Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Considerando que o Patrimônio Cultural Imaterial é passado entre as gerações, elucidando um sentimento de tradição e identidade, este bem é recriado de forma contínua pelos grupos e comunidades na medida em que se identificam com seu ambiente. Assim, preservar bens culturais imateriais é promover respeito às criações humanas e, além disso, às diferenças culturais.

Considerando que a "Festa de Iemanjá", ocorrida a cada dia 02 de fevereiro, é uma celebração a qual faz parte de um conjunto de práticas religiosas do Candomblé, religião de matriz africana fortemente presente na cidade de Salvador, traduzindo práticas de religiosidade, musicalidade, além de trazer consigo danças, comidas, bebidas, artes, artesanatos, mitologias e narrativas típicas, firmando, portanto, manifestações de natureza imaterial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao IPAC, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, autarquia vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult), que promova o registro do bem cultural "Festa de Iemanjá", ocorrida a cada dia 02 de fevereiro, como patrimônio cultural baiano.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA